



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Mundo Trader Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Mundo Trader (FMT), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 202023382		
PARECER CNE/CES Nº: 578/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Mundo Trader (FMT), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Econômicas, bacharelado.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC).

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 202023382

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17997

CNPJ: 38.344.358/0001-04

Razão Social: FACULDADE MUNDO TRADER LTDA

Dados da Mantida

Código da Mantida: 25708

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE MUNDO TRADER/FMT

Endereço: Avenida Internacional, nº 77, Nações, Campina Grande/PB – CEP 584027-47

Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202024298	1549226	Ciências Econômicas

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 31/03/2021, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação:168720), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 22 a 24/09/2021, no endereço: Av. Internacional, nº 77, Nações, Campina Grande/PB, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	2,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	2,78

<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	2,86
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	1,19
<i>Conceito Final</i>	2,00

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, e a IES impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou os argumentos apresentados, mas não reconheceu do recurso, tendo como resultado a manutenção dos conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

- I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*
- II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- III - Infraestrutura tecnológica;*
- IV - Infraestrutura de execução e suporte;*
- V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*
- VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

Dimensão 1: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (2,33)

1.1. Projeto de autoavaliação institucional (2)

Justificativa para conceito 2: Em conformidade ao apresentado no PDI páginas 79 a 82 há um projeto de autoavaliação institucional onde são estabelecidas quatro etapas sistemáticas: 1 – Planejamento, 2 – Envolvimento, 3 – Desenvolvimento e 4- Divulgação. O ato de criação da Comissão Própria de Avaliação – CPA consta nos documentos anexados sob no. 002/2021 de 05 de agosto, sendo nomeados os professores: Jodavid de Araujo, Leovigildo Melgaço Tolentino Neto e Severino Félix de Souza. Na vista in loco constatou-se que não foi previsto nesta composição da CPA representantes do corpo técnico, representante do corpo discente tampouco da sociedade civil organizada (comunidade externa a IES). O argumento de não atender as necessidades está no fato verificado in loco da não existência de estrutura administrativa nem de infraestrutura, pois as instalações da Faculdade ainda estão na fase de construção.

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (2)

Justificativa para conceito 2: Tanto no PDI quanto em documentos anexados no google drive - pasta 5 – Outros Documentos constam a descrição das etapas a serem realizadas de forma sistemática pela CPA para a realização do processo de autoavaliação institucional, porém não há previsão da composição da comissão da participação efetiva de membro da sociedade civil organizada, nem de outros membros. Consultando o Regimento Geral da Faculdade (documento anexado no drive), no Capítulo III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL em seu artigo 9 há a descrição dos órgãos que irão compor a Faculdade, mas não consta a CPA, tampouco a sua composição.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (2,83):

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD (2)

Justificativa para conceito 2: Nas páginas 36 do PDI item 3.5 – Plano de Gestão para o ensino a distância – consta a seguinte contextualização da FMT “ Devido os problemas enfrentados pela pandemia, inicialmente, as atividades da Faculdade Mundo Trader serão estritamente à distância, devendo assim que possível, estruturar-se para o atendimento e oferta presencial. Portanto, faz-se necessário um plano para gestão do Ensino à Distância. Contudo, é importante salientar que mesmo à distância, a tecnologia se aplicada paralela ao ensino, a pesquisa e a extensão podem ser ferramentas propícias para o auxílio a educação de qualidade”. Nas páginas 38 a FMT apresenta a utilização do sistema MOODLE para as funções acadêmicas. Está descrito nesta mesma página parágrafo 2º. que “Inicialmente, as instalações físicas do Polo Sede serão preparadas para atender às finalidades educacionais da modalidade à distância respeitando as especificações técnicas, bem como toda a base tecnológica para o suporte a modalidade da educação à distância, como toda estrutura para atender discentes matriculados na mesma cidade do polo sede, como por exemplo: Biblioteca, sala de informática, estúdio para gravação de conteúdo e/ou defesas de trabalhos, etc”. No entanto, na visitação in loco realizada virtualmente no dia 22/09 as 14:00 com o PI da FMT verificou-se a não existência de estrutura tecnológica, isto é, no espaço físico que será destinado a sede da FMT, bem como os espaços destinados a laboratório e toda a infraestrutura estão na fase inicial de construção. Foi apresentado pela FMT na pasta de arquivos (disponibilizadas a comissão via google drive) a nota fiscal de compra do mobiliário bem como os projetos arquitetônicos.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (2,78):

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa (2)

Justificativa para conceito 2: A partir da análise do PDI e da reunião com o corpo social da IES, encontram-se previstos os seguintes canais de comunicação, a saber: “[...] telefone do Polo Sede, site oficial, e-mails institucionais e também pelas redes sociais oficiais que serão criadas e constantemente atualizadas com esse fim” (p.52). Dessa forma, possibilitam a divulgação de informações de cursos e a publicação de documentos institucionais com transparência. No entanto, não existe a previsão da ouvidoria e nem das formas de acesso as informações acerca dos resultados das avaliações interna e externa.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (2,86):

4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. (2)

Justificativa para conceito 2: A partir da análise dos documentos disponibilizados pela IES e na reunião com os professores, pode-se constatar que o material didático previsto será elaborado pelos próprios professores. Até este momento da avaliação, não houve produção de material. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático previsto não considera o atendimento da demanda, a existência de uma equipe técnica multidisciplinar responsável, estratégias que possibilitem a acessibilidade comunicacional.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (1,19):

5.1. Instalações Administrativas. (1)

Justificativa para conceito 1: Foi apresentado pelo PI da FMT as instalações da IES, e dessa forma, foi analisado pela comissão avaliadora in loco virtual que a Faculdade não apresentou instalações necessárias para implantação do curso de Ciências Econômica na modalidade EaD. A FMT está passando pela fase de

construção, onde foi observado o desenvolvimento da IES propriamente dito e assim, não atende às necessidades institucionais.

5.2. Salas de aula. (1)

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PDI (2022-2026), página 69, item 5.4 que a faculdade dispõe de um laboratório de informática com 04 (04 computadores), disponíveis para uso com finalidade de colaborar com pesquisas, estudos e afins. A finalidade principal do laboratório e da sala de estudos é dar suporte aos cursos, oportunizando aos alunos o acesso à internet, computadores, scanners e demais itens de informática. Em visita in loco virtual, a comissão verificou que a sala de aula, onde também será o laboratório de informática, encontra-se na fase de construção, ainda sem energia, tomadas, mesas, cadeiras e etc. Dessa forma, não atendem às necessidades institucionais.

5.3. Auditório(s). (1)

Justificativa para conceito 1: No PDI (2022- 2026) não foi verificado a descrição do auditório da FMT. E assim, durante visita in loco virtual a comissão constatou que não há auditório da FMT.

5.4. Salas de professores. (1)

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PDI (2022-2028), página 70, item 5.6, a sala coletiva de professores ou também a sala de reuniões será um local para que os professores possam interagir, discutir propostas, realizar reuniões, entre outras atividades. Em visita in loco virtual, o PDI apresentou a sala dos professores em construção e relatou que a mesma será a sala de reunião da CPA. Foi verificado pela comissão que a sala dos professores ainda encontra-se em construção, ou seja, sem iluminação, ventilação, energia e mobília. Dessa forma, não atendem às necessidades institucionais.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes (NSA)

Justificativa para conceito NSA: Durante visita in loco virtual, não foi apresentado espaços para atendimento aos discentes.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. (2)

Justificativa para conceito 2: De acordo com o PDI (2022-2026), página 71, item 5.9, como as atividades serão para atender a demanda da educação à distância, notadamente teremos uma movimentação reduzida nas instalações da Faculdade Mundo Trader. No entanto, para os colaboradores que precisarem realizar suas atividades nas dependências da IES, será oferecida um espaço de cozinha e copa, com o devido suporte para a realização de lanches e refeições. Em visita in loco virtual, foi verificado que o espaço encontra-se em reforma, dessa forma só atende as atividades.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. (1)

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PDI (2022-2026), página 69, item 5.4, consta que a faculdade dispõe de um laboratório de informática com 04 (04 computadores), disponíveis para uso com finalidade de colaborar com pesquisas, estudos e afins. No entanto, durante visita in loco virtual, observou-se que a IES se encontra em construção. Dessa forma, o que foi apresentado a comissão foram as obras da IES sendo realizadas, mas sem iluminação, equipamentos, sem tomadas, ventilação e mobília.

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. (1)

Justificativa para conceito 1: Durante visita in loco virtual, o PI relatou que a sala dos professores será destinada a sala de reuniões da CPA, que por ventura, ainda encontra-se em construção, sem iluminação, ventilação, equipamentos e mobília. portanto, não há infraestrutura física ou tecnológica destinada à CPA.

5.9. Bibliotecas: infraestrutura (1)

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PDI (2022-2026), página 68, item 5.2, consta que a Biblioteca tem como objetivo principal possibilitar aos seus usuários acesso à um acervo e a informação de qualidade, capaz de contribuir de forma direta no processo de aprendizagem e no processo educacional dos discentes formados e capacitados pela Faculdade Mundo Trader. A biblioteca deve possuir um acesso facilitado e dispor de espaço para o bom atendimento aos seus usuários – discentes e docentes previamente identificados – com mobiliário e equipamentos adequados garantindo o conforto de quem a use. Na entrada, estarão instalados à disposição dos acadêmicos guarda-volumes e um quadro com orientações sobre o seu uso do espaço. A Biblioteca física também disponibilizará para os discentes um espaço de estudos, com cadeiras, mesas e um espaço com wi-fi liberado para a realização dos estudos, pesquisas, entre outras atividades. No entanto, em visita in loco virtual, a comissão avaliadora verificou que a Biblioteca encontra-se em construção, ou seja, sem equipamentos, sem sistema bibliotecário, sem iluminação e ventilação. Assim, a infraestrutura para a biblioteca não atende às necessidades institucionais.

5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo. (1)

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PDI acervo da Biblioteca da Faculdade Mundo Trader será composto por livros da área do curso de Ciências Econômicas e áreas correlatas. Com o processo de expansão baseado no PDI da instituição, a Biblioteca da Faculdade Mundo Trader deverá acompanhar o mesmo processo de expansão, passando a receber livros das áreas de Administração e Contábeis. De acordo com as possíveis futuras expansões que venham a ocorrer, o setor responsável pela Biblioteca deverá atuar com a solicitação junto ao quadro docente dos novos cursos, realizando a solicitação da atualização do acervo vigente, buscando atender as áreas atendidas pela Faculdade Mundo Trader. No entanto, no plano de expansão e acervo não há viabilidade para sua execução

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. (1)

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PDI (2022-2026), página 69, item 5.4, a faculdade dispõe de um laboratório de informática com 04 (04 computadores), disponíveis para uso com finalidade de colaborar com pesquisas, estudos e afins. A finalidade principal do laboratório e da sala de estudos é dar suporte aos cursos, oportunizando aos alunos o acesso à internet, computadores, scanners e demais itens de informática garantindo o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas por parte dos discentes, funcionando em paralelo com a biblioteca. Durante visita in loco virtual, a comissão avaliadora, verificou que a sala de apoio de informática encontra-se em construção apenas com pisos, no entanto, não foi verificado: equipamentos, iluminação, ventilação e mobília. Assim, as salas de apoio de informática não atendem às necessidades institucionais.

5.12. Instalações sanitárias (1)

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PDI (2022-2026), página 71, item 5.7, a Faculdade Mundo Trader dispõe de instalações sanitárias ideal para o seu funcionamento, contando com sanitários masculinos, femininos e sanitários para PcD, todos bem iluminados e ventilados. A parte da limpeza possui diversos pontos de coletas de lixo espalhados pelas dependências da instituição. No entanto, em visita in loco virtual, a comissão constatou que as instalações sanitárias encontram-se em construção, sem portas, vasos sanitários, pias, acessibilidade e, demais utensílios. Dessa forma, as instalações sanitárias não atendem às necessidades institucionais.

5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA

Justificativa para conceito NSA: Não foi disponibilizado informações dos polos no PDI.

5.14. Infraestrutura tecnológica. (1)

Justificativa para conceito 1: A comissão não verificou descrição de base tecnológica no PDI.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte. (1)

Justificativa para conceito 1: Em visita in loco virtual, não foi apresentado a infraestrutura de execução e suporte, pois, a IES encontra-se em processo de construção de sua Sede.

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. (2)

Justificativa para conceito 2: De acordo com o PDI (2022-2016), página 71, item 5.8, os equipamentos da IES serão atualizados na medida em que houver o processo de expansão da Faculdade Mundo Trader. Desta forma, esta atualização será gradual, baseado também na demanda por matrículas na instituição. Contudo, é possível garantir os equipamentos necessários para o início das atividades, atendendo a toda a comunidade acadêmica do curso de Ciências Econômicas, na modalidade EaD

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. (1)

Justificativa para conceito 1: Durante avaliação in loco virtual como também no PDI, não foi verificado e nem apresentado os recursos de tecnologias de informação e comunicação que asseguram a execução do PDI.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. (2)

Justificativa para conceito 2: Durante visita in loco virtual, o PI da IES apresentou o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), o MOODLE. No entanto, não foi apresentado integrações com demais softwares acadêmicos e acesso a biblioteca virtual, apenas o básico do AVA. Dessa forma, o AVA pelo fato de ser um software livre atende aos processos de ensino-aprendizagem, conforme disposto nas políticas institucionais para a distância estabelecida pelo IES.

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

EIXO 1 – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A FMT, conforme descrito no PDI, prevê a estrutura para implementar a autoavaliação de forma a atender as normativas instituídas pelo MEC para todos os segmentos acadêmicos. Entretanto, apesar de previstos, na visita in loco verificou-se a não existência desta infraestrutura mínima (não há sala, tampouco corpo técnico e equipamentos) necessária. Embora a CPA tenha sido instituída pela portaria 002/2020, ela não atende os requisitos legais no tocante a sua composição e paridade dos membros componentes da comissão.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A FMT conforme descrito no PDI tem claro a sua missão e valores, porém na visita in loco e em reunião realizada com o PI e docentes constatou-se a necessidade de treinamento para todos os envolvidos (corpo docente e técnico-administrativo) para a modalidade EaD. Verificou-se in loco também a não existência da infraestrutura mínima necessária para o funcionamento das atividades a serem desenvolvidas.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: As políticas de ensino, iniciação científica e extensão encontram previstas no PDI. Porém, as formas de

operacionalização são insuficientes. Apesar de citados no PDI, não foram encontradas evidências no corpo social da IES e nos documentos apresentados que possibilitem operacionalização destas políticas.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de gestão previstas encontram-se descritas no PDI e nos documentos apresentados pela IES. Tais políticas foram confirmadas nas reuniões com o PI e confirmadas com corpo docente previsto. Destaca-se não haver corpo técnico previsto apresentado pela FMT, não existência de materiais didáticos produzidos e infraestrutura de biblioteca e/ou contrato com bibliotecas virtuais. No entanto, apesar da previsão no PDI, não foram verificadas práticas regulamentas que proporcionem a operacionalização das práticas de gestão.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A infraestrutura da FMT encontra-se descrita no PDI. No entanto, em visita in loco virtual, o PI fez apresentação da IES e, a comissão verificou que a mesma encontra-se em fase de construção, ou seja, sem equipamentos, ventilação, iluminação, aparelhos e mobília, apenas paredes e pisos. Não foram encontradas recepções, espaços de secretaria e/ou qualquer outro espaço para a realização das atividades acadêmicas e atendimento aos alunos, em geral. Dessa forma, conclui-se que a IES não tem estrutura mínima para atender as necessidades institucionais.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD.

Justificativa para conceito 2: Nas páginas 36 do PDI item 3.5 – Plano de Gestão para o ensino a distância – consta a seguinte contextualização da FMT “ Devido os problemas enfrentados pela pandemia, inicialmente, as atividades da Faculdade Mundo Trader serão estritamente à distância, devendo assim que possível, estruturar-se para o atendimento e oferta presencial. Portanto, faz-se necessário uma plano para gestão do Ensino à Distância. Contudo, é importante salientar que mesmo à distância, a tecnologia se aplicada paralela ao ensino, a pesquisa e a extensão podem ser ferramentas propícias para o auxílio a educação de qualidade”. Nas páginas 38 a FMT apresenta a utilização do sistema MOODLE para as funções acadêmicas. Está descrito nesta mesma página parágrafo 2º. que “Inicialmente, as instalações físicas do Polo Sede serão preparadas para atender às finalidades educacionais da modalidade à distância respeitando as especificações técnicas, bem como todo a base tecnológica para o suporte a modalidade da educação à distância, como toda estrutura para atender discentes matriculados na mesma cidade do polo sede, como por exemplo: Biblioteca, sala de informática, estúdio para gravação de conteúdo e/ou defesas de trabalhos, etc”. No entanto, na visita in loco realizada virtualmente no dia 22/09 as 14:00 com o PI da FMT verificou-se a não existência de estrutura tecnológica, isto é, no espaço físico que será destinado a sede da FMT, bem como os espaços destinados a laboratório e toda a infraestrutura estão na fase inicial de construção. Foi apresentado pela FMT na pasta de arquivos (disponibilizadas a comissão via google drive) a nota fiscal de compra do mobiliário bem como os projetos arquitetônicos.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PDI (2022-2026), página 69, item 5.4, consta que a faculdade dispõe de um laboratório de informática com 04 (04 computadores), disponíveis para uso com finalidade de colaborar com pesquisas, estudos e afins. No entanto, durante visita in loco virtual, observou-se que a IES encontra-se em construção. Dessa forma, o que foi apresentado a comissão foram as obras da IES sendo realizadas, mas sem iluminação, equipamentos, sem tomadas, ventilação e mobília.

5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA

Justificativa para conceito NSA: Não foi disponibilizado informações dos polos no PDI.

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 1: A comissão não verificou descrição de base tecnológica no PDI.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte.

Justificativa para conceito 1: Em visita in loco virtual, não foi apresentado a infraestrutura de execução e suporte, pois, a IES encontra-se em processo de construção de sua Sede.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.

Justificativa para conceito 1: Durante avaliação in loco virtual como também no PDI, não foi verificado e nem apresentado os recursos de tecnologias de informação e comunicação que asseguram a execução do PDI.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.

Justificativa para conceito 2: Durante visita in loco virtual, o PI da IES apresentou o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), o Moodle. No entanto, não foi apresentado integrações com demais softwares acadêmicos e acesso a biblioteca virtual, apenas o básico do AVA. Dessa forma, o AVA pelo fato de ser um software livre atende aos processos de ensino-aprendizagem, conforme disposto nas políticas institucionais para a distância estabelecida pelo IES.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito final inferior a 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i> <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

	<i>art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	
DOCUMENTAÇÃO		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>O Plano de garantia de acessibilidade não consta inserido no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não consta inserida no processo</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 13/05/2022 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
INDICADORES		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação</i>
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
<i>PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN</i>	<i>Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.</i>	<i>Não atendimento do quesito: a instituição não oferta qualquer curso de graduação na modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser</i>

nº 11/2017 - art. 1º, § 3º		autorizado.
----------------------------------	--	-------------

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
202024298	1549226	Ciências Econômicas	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 e pelo indeferimento do(s) curso(s) vinculados ao presente processo, não tendo a instituição, oferta de cursos na modalidade presencial, conforme estipula o art. 1º, § 3º da Portaria Normativa nº 11/2017.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXO

PARECER DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO AO
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EAD
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202023382

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 202024298

Mantida

Nome: FACULDADE MUNDO TRADER

Código da IES: 25708

Endereço da sede: Avenida Internacional, 77, Nações, Campina Grande/PB,
58402747

Mantenedora

*Razão Social: FACULDADE MUNDO TRADER LTDA
Código da Mantenedora: 17997*

Curso

Denominação: CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ÊNFASE EM FINANÇAS - BACHARELADO

Código do Curso: 1549226 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ÊNFASE EM FINANÇAS

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): Turno: Não aplica - Vagas: 500 Vagas

Carga horária (processo): Turno: Não aplica - Ch: 3300 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 31/03/2021, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 09/09/2021 a 10/09/2021, no endereço: Avenida Internacional, 77, Nações, Campina Grande/PB, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 168723 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>1.63</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>1.57</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>1.00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>01</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou os argumentos apresentados, mas não conheceu do recurso, tendo como resultado a manutenção dos conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%; e

II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.

Diante disso, como o curso obteve conceito 2 no indicador 1.20 – Número de vagas, o que resulta em um decréscimo de 125 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado para 375 vagas totais anuais.

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (1,63):

1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso. 2

Justificativa para conceito 2: Evidenciou-se que no PDI, pág. 25, estão previstas as políticas de ensino, extensão e pesquisa, que buscam considerar o perfil do egresso, porém de maneira genérica e limitada, sem demonstrar de maneira efetiva como o educador articulará ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão, na produção do conhecimento e na prática educativa para atuar de forma ética, profissional e com responsabilidade social.

1.2. Objetivos do curso. 3

Justificativa para conceito 3: Da análise do PPC do curso, constante à página 24, o Curso De Economia EAD apresenta os objetivos gerais e específicos, que se coadunam com os ditames preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de graduação. Há de se considerar, no entanto, que, apesar do desenho desse perfil, as práticas são convencionais e não apresentam questões emergentes no processo de construção e nem na relação com o mercado local.

1.3. Perfil profissional do egresso. 2

Justificativa para conceito 2: Da leitura do PPC à pág. 27, destaca-se que o perfil profissional do egresso está representado de forma genérica, sem evidenciar de forma precisa as competências a serem desenvolvidas pelo discente, não representando de forma factível as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o curso.

1.4. Estrutura curricular. 2

Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular do curso encontra-se prevista no PPC, na pág. 50, sendo que sua carga horária apresentada é compatível, ao considerar a distribuição ao longo do curso, contemplando em sua maioria disciplinas de 60 horas. A flexibilidade e a interdisciplinaridade não são percebidas na estrutura curricular do curso, evidenciando-se como interdisciplinaridade apenas o TCC e a Disciplina de Elaboração e Análise de Projetos, previstos para o 8º período, com carga horária individual de 60 horas. A acessibilidade metodológica

não está prevista na matriz curricular, que inclui componentes para a Formação Geral, Área Teórica, Área Quantitativa e Área de Formação Histórica. A Disciplina de Libras é evidenciada na estrutura curricular como optativa, com carga horária de 60 horas, mas não esta demonstrado na estrutura proposta a familiarização com a modalidade a distância.

1.5. Conteúdos curriculares. 2

Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular do curso encontra-se prevista no PPC à pag. 50 sendo que sua carga horária apresentada é compatível ao considerar a distribuição ao longo do curso contemplando em sua maioria disciplinas de sessenta horas. A flexibilidade e a interdisciplinaridade não são evidências na estrutura curricular do curso, evidenciando-se como interdisciplinaridade o TCC e a disciplina de Elaboração e Análise de Projetos, previstos para o 8º período, com carga horária individual de 60 hs. A acessibilidade metodológica, não está prevista na grade curricular, que compreender componentes para a de Formação Geral, Área Teórica, Área Quantitativa, Área de Formação histórica. A disciplina de Libras é evidenciada na estrutura curricular como optativa, com carga horária de 60 hs, mas não fica evidenciado na estrutura proposta de familiarização com a modalidade a distância.

1.6. Metodologia. 2

Justificativa para conceito 2: A proposta metodológica do Curso atende ao que se espera para a formação e perfil do egresso. O curso é organizado por uma concepção metodológica capaz de articular os enfoques acadêmico e profissional, permitindo o desenvolvimento de seus conteúdos, e as estratégias de aprendizagem, mas não fica evidenciado de que forma será o contínuo acompanhamento das atividades, a acessibilidade metodológica e a autonomia discente.

1.10. Atividades complementares. 2

Justificativa para conceito 2: A análise documental demonstrou que as atividades complementares estão contidas em um documento denominado “Regulamentos Específicos”, no PPC, pág. 108, e estipula uma carga horária mínima de 200 horas. Sua concepção prevê atividades como seminários, palestras, encontros, fóruns, simpósios, mini-cursos, entre outros, mas sem considerar a sua distribuição específica por carga horária, e suas formas de aproveitamento.

1.12. Apoio ao discente. 1

Justificativa para conceito 1: Na leitura do PPC, em análise documental, não ficou constatado a previsão de ações de apoio ao discente, como acolhimento, permanência, acessibilidade metodológica e instrumental entre outros.

1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa. 1

Justificativa para conceito 1: Na análise documental evidenciou-se que a CPA foi constituída pela Portaria datada de 05.08.2021, sendo composta pelos professores JODAVID DE ARAÚJO FERREIRA; LEOVIGILDO MELGAÇO TOLENTINO NETO; e SEVERINO FÉLIX DE SOUZA, sem indicação de seu Presidente, e sem ata(s) de reuniões que indicassem um futuro aproveitamento do seu resultado como insumo para aprimoramento contínuo e planejamento do curso. Em reunião ficou destacado que os representantes indicados desconhecem a função da CPA como órgão representativo, sua finalidade, suas atribuições, bem como deve ser estruturada a sua composição e quais dimensões que deve abranger.

1.14. Atividades de tutoria. 1

Justificativa para conceito 1: As atividades de tutoria são descritas de forma ampla e genérica no PPC, nas págs. 32,33 e 34. Na análise documental não

evidenciou-se uma estrutura operacional de tutoria, que pudesse contemplar o atendimento e as demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular do curso.

1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. 1

Justificativa para conceito 1: A análise documental, bem como em reunião com a coordenação de curso, ficou evidente que não houve a previsão de tutores para o curso, apenas registrado de forma ampla no PPC, o que representa a tutoria. Assim, não há como avaliar os conhecimentos, habilidades e atitudes da futura equipe de tutoria, por sua inexistência.

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. 1

Justificativa para conceito 1: Em visita virtual e em reunião com a coordenação, constatou-se que as plataformas a serem utilizadas é o Moodle e o Open Source, mas estão em fase embrionária, sem uma estrutura de comunicação definida, voltada para o processo de ensino-aprendizagem.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 1

Justificativa para conceito 1: O ambiente virtual está previsto para utilizar a plataforma livre Moodle, com o Open Source. Sua estrutura está em fase inicial de construção e não apresenta materiais, recursos ou tecnologias que permitam demonstrar como possa desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes.

1.18. Material didático. 1

Justificativa para conceito 1: Em análise documental, verificou-se que o material didático, a ser disponibilizado aos discentes, não teve previsão de elaboração ou validação por equipe multidisciplinar.

1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem 2

Justificativa para conceito 2: A leitura do PPC evidenciou os instrumentos de avaliação para o processo de ensino-aprendizagem, que atendem a sua concepção definida, mas não atendem ao processo formativo, que possibilitem o desenvolvimento da autonomia discente de forma contínua.

1.20. Número de vagas. 2

Justificativa para conceito 2: O número de vagas pretendido (500 vagas anuais) está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos, mas não há comprovação de sua adequação quanto a dimensão do corpo docente, e em especial ao corpo de tutores para a modalidade a distância, que ainda não está fundamentado. As condições de infraestrutura física e tecnológica, ainda inexistentes, não permitem uma análise de suas condições em termos de adequação para a modalidade de ensino.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (1,57):

2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE. 2

Justificativa para conceito 2: O Núcleo Docente Estruturante foi constituído pela Portaria 003/2021 de 05.08.2021 e sua composição é formada pelos professores: Severino Félix de Souza (Mestre) Cryslaine Flavia Da Silva Rodrigues (Mestre), Mayne luzia Lopes Da Silva (Especialista), Ana Cristina Dos Santos Moraes (Doutora) e Paloma Sabata Lopes da Silva (Doutora), o que representa 80% do corpo docente com formação “stricto sensu”. Seus termos de compromisso estão firmados como tempo parcial, mas por sua característica não se evidencia que a sua composição atuará no acompanhamento, na consolidação ou na atualização do PPC.

2.2. Equipe multidisciplinar. 1

Justificativa para conceito 1: A formação da equipe multidisciplinar está contida no PPC à pag. 114, onde está firmado que a... “equipe deverá ser criada e integralmente montada após o credenciamento da IES, em momento oportuno, antes do início das atividades” e que serão “responsáveis pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais específicos para a modalidade a distância.” A análise documental e a entrevista com o coordenador de curso, evidenciou que não há formação de equipe multidisciplinar.

2.4. Corpo docente. 1

Justificativa para conceito 1: Na entrevista, através da fala dos professores, evidenciou-se que os docentes desenvolvem ações que integram o ensino, a pesquisa e a extensão na produção acadêmica. A participação em eventos científicos em universidades, centros de pesquisa e em Jornada acadêmica, bem como o fomento à pesquisa e produção de conhecimento articulada aos saberes. O curso não possui grupo de estudo ou de pesquisa ainda formalizado.

2.6. Experiência profissional do docente. 1

Justificativa para conceito 1: Não foi apresentado relatório que demonstre ou justifique relação de experiência profissional com a docência.

2.8. Experiência no exercício da docência superior. 2

Justificativa para conceito 2: Na reunião com o corpo docente, constatou-se pouco envolvimento dos docentes no desenvolvimento das ações do curso. Os docentes, 07 que participaram, no total de 11, somente 04 demonstraram experiências no ensino superior, que fortificasse os processos construídos na IES.

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. 1

Justificativa para conceito 1: Na reunião com o corpo docente, constatou-se pouco envolvimento dos professores no desenvolvimento das ações do curso. Entre os docentes, 07 que participaram não demonstraram experiências que fortificassem os processos construídos na IES.

2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. 1

Justificativa para conceito 1: A leitura do PPC retrata de forma ampla o conceito de tutores, conforme páginas 31, 32, 33 e 34, mas sem especificar de forma clara a existência do corpo de tutores para se comprovar a sua experiência na docência superior. Na análise documental não evidenciou-se relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso, possa demonstrar uma eventual relação entre a experiência do corpo de tutores previstos em educação a distância e seu desempenho, por inexistência da constituição do corpo de tutores.

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. 1

Justificativa para conceito 1: O colegiado de curso está previsto no PPC do curso (pág. 118), que estabelece suas atribuições, mas não informa a sua constituição, periodicidade e presidência. A análise documental não evidenciou atas do referido colegiado, tampouco documentos acadêmicos que denotem a existência de um fluxo determinado para o encaminhamento de suas decisões; nem o estabelecimento de sistemas de suporte ao registro, bem como de acompanhamento e execução de seus processos e decisões, e também não se identificou a existência de um futuro instrumento concreto de sua avaliação, não se constituindo elementos que possam caracterizar, mesmo de forma indireta, sua institucionalização.

2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso. 1

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PPC, pág. 39, os tutores vão precisar apresentar titulação de graduação na área de ensino, especialização, mestrado ou doutorado, e ainda será necessário, junto com a titulação, a apresentação de uma produção científica adequada, ou a comprovação de pelo menos

um semestre de tutoria em outra instituição de ensino superior. Foi dito, pelo coordenador, que a IES ainda não possui tutores.

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. 1

Justificativa para conceito 1: A leitura do PPC retrata de forma ampla o conceito de tutores, conforme páginas 31;32;33;34, mas sem especificar de forma clara a existência do corpo de tutores para se comprovar a sua experiência na docência superior. Na análise documental não evidenciou-se relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso, possa ser demonstrado uma eventual relação entre a experiência do corpo de tutores previstos em educação a distância e seu desempenho, por inexistência da constituição do corpo de tutores.

2.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. 1

Justificativa para conceito 1: O colegiado de curso está previsto no PPC do curso (pág. 118), que estabelece suas atribuições, mas não estabelece a sua constituição, periodicidade e presidência. A análise documental não evidenciou atas do referido colegiado, tampouco documentos acadêmicos que denotam a existência de um fluxo determinado para o encaminhamento de suas decisões; o estabelecimento de sistemas de suporte ao registro, bem como de acompanhamento e execução de seus processos e decisões, e não se identificou a existência de um futuro instrumento concreto de sua avaliação.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. 3

Justificativa para conceito 3: Temos o seguinte levantamento: 11 docentes no curso, destes, somente 07 docentes possuem publicações (capítulo de livro, artigo) nos últimos 03 anos; entre esses 07 docentes, 03 docentes possuem menos de três publicações nos últimos 03 anos, e 04 docentes possuem mais de quatro publicações nos últimos 03 anos.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA (1,00):

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. 1

Justificativa para conceito 1: A IES não apresentou espaços de trabalho para docentes em Tempo Integral, informando que o local ainda está em construção.

3.2. Espaço de trabalho para o coordenador. 1

Justificativa para conceito 1: A IES não apresentou espaços de trabalho do coordenador, informando que o local ainda está em construção e apresentado em um projeto arquitetônico.

3.3. Sala coletiva de professores. 1

Justificativa para conceito 1: A IES não apresentou a sala coletiva de professores, informando que o local ainda está em construção e apresentado um projeto arquitetônico.

3.4. Salas de aula. 1

Justificativa para conceito 1: A IES não apresentou local para salas de aula. Foi dito pelo coordenador que o projeto não inclui salas de aula.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. 1

Justificativa para conceito 1: Não foi apresentado na visita, on line, laboratório de informática.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). 1

Justificativa para conceito 1: Não existe acervo físico. A IES está em construção.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular. 1

Justificativa para conceito 1: Na visita, on line, não foi apresentado acervo físico.

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. 1

Justificativa para conceito 1: Não foram apresentados laboratórios.

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. 1

Justificativa para conceito 1: Não foram apresentados os laboratórios didáticos, pois a IES está em construção.

3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). 1

Justificativa para conceito 1: Não foi apresentado controle de distribuição de material didático. A sede da IES está em construção.

3.16. Ambientes profissionais vinculados ao curso. Exclusivo para cursos com previsão no PPC de utilização de ambientes profissionais. 1

Justificativa para conceito 1: A IES não apresentou ambientes articulados com pólos e não existem polos.

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

Dimensão 1: Organização Didático Pedagógica – Neste item inspecionamos alguns documentos que foram disponibilizados pela IES, procurando cruzar com os dados do PPC e do PDI, onde percebeu-se que a IES, e consequentemente o curso de Graduação em Ciências Econômicas na modalidade EAD, possui apenas um referencial teórico que procura definir uma eventual organização e controle dos seus processos. Percebe-se que a proposta do curso está formatado visando atender às possíveis demandas mercadológicas vislumbradas, contando, para isso, com disciplinas pontuais que tendem para a formação de profissionais voltados para a área de finanças. Seu modelo metodológico procura abranger a adoção de conteúdos de diversas fontes. Através de reunião com o NDE, a CPA, (os setores de apoio são inexistentes ainda), não percebemos uma integração entre as diversas áreas, não caracterizando assim, um processo instituído de cuidado da manutenção dos alunos, com mecanismos psicopedagógico e de retenção.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Nesta dimensão realizamos inspeções nas pastas dos professores e reuniões com os docentes, de modo a termos uma avaliação global das percepções.

Constatamos na fala dos professores, uma coesão de ideias quanto a formação do profissional pretendido, mas sem o engajamento na construção do curso, como reafirmado pelo coordenador, que destacou ser a elaboração dos conteúdos como uma obra individual, com apenas orientações específicas de um ou outro professor, de questões pontuais.

Constatamos na fala dos professores, um forte embasamento teórico, calcado na sua formação acadêmica, mas em sua maioria sem experiência comprovada no magistério superior, bem como na modalidade EaD.

Dimensão 3: Sobre a infraestrutura, ao realizarmos a visita virtual, comprovou-se que os ambientes das salas de aula, biblioteca, laboratórios, sala dos professores, sala da coordenação, e demais localidades, estão em processo de construção, existindo apenas a estrutura física predial, sem os componentes que retratem individualmente cada ambiente.

Sendo assim, equipamentos como mesas, cadeiras, sofás, equipamentos de multimídia, projetores, computadores, etc. são inexistentes.

Ainda quanto a infraestrutura, ficou evidente e foi corroborado pelo coordenador de curso, que a IES não disponibiliza salas de aula para encontros dos

alunos, e sua edificação contempla apenas áreas administrativas, um espaço para biblioteca, sala de gravação, sala de professores, coordenação e diretoria.

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005). 2

Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular do curso encontra-se prevista no PPC, na pág. 50, sendo que sua carga horária apresentada é compatível, ao considerar a distribuição ao longo do curso, contemplando em sua maioria disciplinas de 60 horas. A flexibilidade e a interdisciplinaridade não são percebidas na estrutura curricular do curso, evidenciando-se como interdisciplinaridade apenas o TCC e a Disciplina de Elaboração e Análise de Projetos, previstos para o 8º período, com carga horária individual de 60 horas. A acessibilidade metodológica não está prevista na matriz curricular, que inclui componentes para a Formação Geral, Área Teórica, Área Quantitativa e Área de Formação Histórica. A Disciplina de Libras é evidenciada na estrutura curricular como optativa, com carga horária de 60 horas, mas não está demonstrado na estrutura proposta a familiarização com a modalidade a distância.

1.5. Conteúdos curriculares. 2

Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular do curso encontra-se prevista no PPC à pag. 50 sendo que sua carga horária apresentada é compatível ao considerar a distribuição ao longo do curso contemplando em sua maioria disciplinas de sessenta horas. A flexibilidade e a interdisciplinaridade não são evidências na estrutura curricular do curso, evidenciando-se como interdisciplinaridade o TCC e a disciplina de Elaboração e Análise de Projetos, previstos para o 8º período, com carga horária individual de 60 horas. A acessibilidade metodológica, não está prevista na grade curricular, que compreender componentes para a de Formação Geral, Área Teórica, Área Quantitativa, Área de Formação histórica. A disciplina de Libras é evidenciada na estrutura curricular como optativa, com carga horária de 60 horas, mas não fica evidenciado na estrutura proposta de familiarização com a modalidade a distância.

1.6. Metodologia. 2

Justificativa para conceito 2: A proposta metodológica do Curso atende ao que se espera para a formação e perfil do egresso. O curso é organizado por uma concepção metodológica capaz de articular os enfoques acadêmico e profissional, permitindo o desenvolvimento de seus conteúdos, e as estratégias de aprendizagem, mas não fica evidenciado de que forma será o contínuo acompanhamento das atividades, a acessibilidade metodológica e a autonomia discente.

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. 1

Justificativa para conceito 1: Em visita virtual e em reunião com a coordenação, constatou-se que as plataformas a serem utilizadas é o Moodle e o Open Source, mas estão em fase embrionária, sem uma estrutura de comunicação definida, voltada para o processo de ensino-aprendizagem.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 1

Justificativa para conceito 1: O ambiente virtual está previsto para utilizar a plataforma livre Moodle, com o Open Source. Sua estrutura está em fase inicial de construção e não apresenta materiais, recursos ou tecnologias que permitam demonstrar como possa desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes.

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito final inferior a 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores nas três dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação</i>

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório nos indicadores 1.4, 1.5, 1.6, 1.16 e 1.17, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 202023382, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1549226 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ÊNFASE EM FINANÇAS, BACHARELADO, solicitado pelo(a) FACULDADE MUNDO TRADER, com sede no endereço: Avenida Internacional, 77, Nações, Campina Grande/PB, mantido(a) pelo(a) FACULDADE MUNDO TRADER LTDA, em função do indeferimento do processo principal de

Credenciamento EaD nº 202023382, ao qual o presente processo se encontra vinculado.

Considerações do Relator

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, no qual o órgão regulador manifesta-se pelo indeferimento da solicitação de credenciamento da Faculdade Mundo Trader (FMT), para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como do curso superior vinculado, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Mundo Trader (FMT), com sede na Avenida Internacional, nº 77, bairro Nações, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Faculdade Mundo Trader Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente